



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO N. 11.951, de 05 de agosto de 2013.**

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe a alínea b do inciso I do art. 23 e o inciso IV do art. 74, da Lei Orgânica do Município,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Processo de Eleição para os Candidatos ao Cargo de Diretor da Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, para o mandato no período de 03 de janeiro de 2014 a 1º de janeiro de 2017 acontecerá por legitimação em eleição direta, com participação da Comunidade Escolar.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação no processo eleitoral dos atuais Diretores de Unidades Educativas, que estejam no cargo por período igual ou superior a seis anos consecutivos até o início da próxima gestão, prevista no caput deste artigo.

**Art. 2º** O Candidato ao cargo de Diretor de Unidade Educativa poderá concorrer em apenas uma Unidade Educativa.

**Art. 3º** Constituem-se critérios básicos para os candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Educativa:

I – ser membro efetivo no Quadro do Magistério; ou Membro Efetivo no Quadro Civil, nos Cargos de Auxiliar de Sala e Bibliotecário; ou admitido em Caráter Temporário no Quadro do Magistério; ou ocupante de Cargo em Comissão de Diretor de Unidade Educativa e Secretário de Escola Básica;

II – ter formação em Nível Superior, na área da Educação, concluído até o dia da posse;

III – ter atuado durante os três anos letivos, na Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, até a data da posse;

IV – estar atuando, desde 31 de março de 2013 na Unidade Educativa em que se candidatar;

V – participar e concluir curso de Gestão Escolar de 40 horas, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME) até a inscrição do candidato;



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

VI – será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão, por candidato ou por Unidade Educativa, aprovado em Assembleia Geral, com registro em Ata, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa, em consonância com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Florianópolis (Lei n. 7.508/2007), que tenha sido validado pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

VII – o Projeto de Gestão, bem como o Diretor Eleito, serão avaliados pela Comunidade Escolar no mês de novembro de cada ano, sendo encaminhadas as possíveis alterações ao gabinete do Secretário Municipal de Educação, com registro em ata e validado pelo Conselho Deliberativo Escolar para as providências devidas; e

VIII – atender ao art. 19 da Lei Complementar n. 063/2003, Estatuto dos Servidores: “O exercício de Cargo em Comissão exige dedicação integral, estando o servidor sujeito à prestação de serviço fora do horário normal de expediente, inclusive mediante convocação, sem direito a remuneração extra”.

**Parágrafo único.** Fica vedada a candidatura do servidor, que tenha sofrido punição por improbidade administrativa, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, com condenação nos últimos cinco anos letivos.

**Art. 4º** O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, de acordo com Portaria da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a nomeação e posse dar-se-ão por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

I – a eleição acontecerá no dia 30 de novembro de 2013, sábado, das 8 às 17 horas para as Unidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** Em caso de decretação de Calamidade Pública no dia da eleição e não havendo quorum na Unidade Educativa, nova data será marcada.

II – será considerado eleito aquele que obtiver o maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva Unidade Educativa, respeitando o quorum do Colégio Eleitoral, seguindo a seguinte fórmula:

Unidade Educativa	Fórmula
Escolas Básicas de 1º ano a 8ª série	$n1 + n2 + n3 \times 33,3333 = PF$ --- -- -- N1 N2 N3
Creches e Núcleos de Educação Infantil Escolas Básicas de 1º ao 5º ano	$n1 + n2 \times 50,00000 = PF$ -- -- N1 N2



**Estado de Santa Catarina**  
**Prefeitura Municipal de Florianópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

Escolas Desdobradas	
---------------------	--

- servidores;
- a) n1 = número de votos de professores, especialistas e demais
  - b) N1 = número total de votantes desta categoria;
  - c) n2 = número de votos dos pais;
  - d) N2 = número total de votantes desta categoria;
  - e) n3 = número de votos de alunos;
  - f) N3 = número total de votantes desta categoria; e
  - g) PF = percentual de preferência.

**Art. 5°** A eleição será por meio de voto secreto, sendo o Colégio Eleitoral composto por pais, funcionários e alunos do 5º ano 8ª série.

**Art. 6°** O quorum para validar a eleição será de, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) por segmento, não sendo computados os votos brancos e nulos.

**Art. 7°** O processo eleitoral será coordenado pelas comissões a seguir relacionadas, com a devida composição e atribuições:

I – Comissão Eleitoral Geral: será composta por nove servidores da Secretaria Municipal de Educação e dois membros do SINTRASEM, que terá a atribuição de coordenar todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis; subsidiar as Comissões Locais na divulgação do processo eleitoral; apoiar as Comissões Locais, na divulgação do processo; apreciar e resolver as dúvidas ocorridas, durante as eleições e não decididas pelas Comissões Locais; providenciar urnas; confeccionar cédulas, de acordo com o quantitativo do colégio eleitoral, informado pela Unidade Educativa;

II – Comissão Eleitoral Local: Será composta por três representantes de pais, dois representantes de funcionários e dois representantes dos alunos, quando for o caso, e terá atribuição de coordenar o processo eleitoral na Unidade Educativa; encaminhar para a comissão Eleitoral Geral via CD ou pen drive, a nominata do Colégio Eleitoral; organizar e divulgar os debates do Projeto de Gestão, na Comunidade Educativa; planejar e administrar todo o processo da eleição, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término no dia da eleição, todo o material de escrutinação e resultados; comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos, durante o processo eletivo; e



**Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Gabinete do Prefeito**

III – no mínimo um representante dos pais, dos funcionários e dos alunos devem ser membros do Conselho Deliberativo Escolar, na falta deste, da APP.

**Art. 8º** É vedada a utilização de recursos financeiros, da Unidade Educativa para divulgação do candidato.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 8.287/2010.

Florianópolis, aos 05 de agosto de 2013.



**CESAR SOUZA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**



**JULIO CESAR MARCELLINO JR.  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**



**ERON GIORDANI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL**